



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 20 de outubro de 2022.

Of. Especial

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente e nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo n.º 002/2022 – CM, na qual substitui o texto do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Gália/SP, que altera o art. 46 da Lei Municipal n.º 1.811/2006 – Código Tributário Municipal.

De antemão e para que e para que não paire dúvidas acerca da legitimidade dos membros do Poder Legislativo local no que tange a apresentação de propositura de natureza **TRIBUTÁRIA**, urge dizer que o **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, é réu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, de forma **UNÂNIME** decidiu que é constitucional norma de natureza **TRIBUTÁRIA** que, inclusive, conceda **ISENÇÕES FISCAIS**, quando sua tramitação tem origem na atuação de membro do Poder Legislativo, uma vez que “[...] *não há, pois, falar em vício de iniciativa, ofensa aos princípios da separação dos poderes, orçamentário e de responsabilidade fiscal, violação ao devido processo legislativo ou mesmo interferência na gestão administrativa, bem como não há se falar em inconstitucionalidade por ausência de indicação do impacto orçamentário, com diminuição da receita pública sem indicação da fonte de custeio*”.

Dessa forma mostra-se pertinente a presente propositura, pois ao encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022**, o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende majorar em **50% (cinquenta por cento)** a alíquota do ITBI, o que, inevitavelmente aumenta a carga tributária no contribuinte.

Dessa forma, levando-se em consideração o **PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA** prevista no § 1.º do art. 145 da



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Constituição Federal, na qual em seu texto destaca que “*sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte*”, mostra-se justo a fixação da alíquota do ITBI no patamar de 2,0% (dois por cento).

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 20.10.2022.

Vereadores:

Ana Priscila Nunes Cervelin.....

Francisco Yoshida Junior.....

Giseli Rodrigues Simões.....

José Adão Sanavio.....

Nilton César Antônio.....

Nilton Shigenori Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3337/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 14:07
Legislativo - S 2/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N.º 002/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.811/2006, COM ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.844/2006 E 1.861/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 46, *caput*, da Lei Municipal n.º 1.811, de 10 de janeiro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – Para o cálculo do imposto será aplicada alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da transação se maior que o valor venal, ou, sendo inferior, sobre o valor venal.

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal n.º 1.811, de 10 de janeiro de 2006m, com redação dada pela Lei Complementar n.º 041, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 20.10.2022.

Vereadores:

Ana Priscila Nunes Cervellin.....

Francisco Yoshida Junior.....

Giseli Rodrigues Simões.....

José Adão Sanavio.....

Nilton César Antônio.....

Nilton Shigenori Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3337/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 14:07
Legislativo - S 2/2022

Praça Custódio D
Telef
Home-page: www

CEP 17450-000 - Gália - SP
87.524/0001-35
lara@camaragalia.sp.gov.br